

第 50 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零一年十二月十日，星期一



Número 50

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 10 de Dezembro de 2001

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 245/2001 號行政長官批示：

調整第32/2001號行政長官批示設立的法例研究
及適應工作小組的組成 2277

第 246/2001 號行政長官批示：

關於參與法律及司法培訓中心教學委員會會議
的成員的每月報酬，以及該中心的教員及培訓導
師的報酬 2277

第 247/2001 號行政長官批示：

核准文化基金二零零一年財政年度第二補充
預算 2278

第 248/2001 號行政長官批示：

規定駐歐盟澳門經濟貿易辦事處機關的組成 .. 2279

Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2001:

Actualiza a composição do Grupo de Trabalho para o
Estudo e Adaptação da Legislação, criado pelo Des-
pacho do Chefe do Executivo n.º 32/2001. 2277

Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2001:

Respeitante à remuneração mensal dos participantes nas
reuniões do Conselho Pedagógico do Centro de
Formação Jurídica e Judiciária, bem assim como a re-
muneração dos docentes e formadores do mesmo
Centro de Formação. 2277

Despacho do Chefe do Executivo n.º 247/2001:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Cul-
tura, relativo ao ano económico de 2001. 2278

Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2001:

Designa a constituição dos órgãos da Comissão Eco-
nómica e Comercial de Macau, junto da União
Europeia. 2279

第 249/2001 號行政長官批示：

重組澳門格蘭披治大賽車籌備委員會，並改名為澳門格蘭披治大賽車委員會 2281

附註：印發二零零一年十二月三日第四十九期《澳門特別行政區公報》第一組副刊二份，內容如下：

第一副刊：

澳門特別行政區

第 242/2001 號行政長官批示：

設立一個研究修改從事建築師、土木及結構工程師、電機工程師及機械工程師工作制度的工作小組 1638

第 243/2001 號行政長官批示：

許可訂立「關關新邊檢大樓——邊檢大樓建造工程」的施工合同 1639

第二副刊：

澳門特別行政區

第 52/2001 號行政命令：

核准有關《澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度》(NCEM/SH) 的技術性規則、編號及名稱的第三修正本 1642

Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2001:

Reestrutura a Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau, que passa a denominar-se Comissão do Grande Prémio de Macau. 2281

Nota: Foram publicados dois suplementos ao Boletim Oficial da RAEM, n.º 49/2001, 1 Série, de 3 de Dezembro, inserindo o seguinte:

No 1.º Suplemento:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2001:

Cria um Grupo de Trabalho com o objectivo de proceder ao estudo sobre a actualização do regime de acesso ao exercício das profissões de Arquitecto e de Engenheiro Civil, Electrotécnico e Mecânico. 1638

Despacho do Chefe do Executivo n.º 243/2001:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de construção do Novo Posto Fronteiriço das Portas do Cerco. — Edifício do Posto». 1639

No 2.º Suplemento:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 52/2001:

Aprova a terceira revisão às regras técnicas, códigos e descritivos da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH). 1642

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 245/2001 號行政長官批示

鑑於公佈於二零零一年二月十九日第八期《澳門特別行政區公報》第一組的第32/2001號行政長官批示設立一個由政府及立法會的法律專家及技術人員組成的法例研究及適應工作小組；

鑑於該工作小組其中一名成員已離職而不再擔任原本職務；

因此，有需要對該工作小組的組成作出調整；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、經第32/2001號行政長官批示設立的法例研究及適應工作小組改由以下成員組成：

沈振耀，並由其擔任協調員；

張永春；

Diana Loureiro (高舒婷)；

Fernando Paulo da Cruz Cardinal (簡天龍)；

馮瑞棠；

Jorge Costa Oliveira (高德志)；

Paulo Adriano Valente Cabral Garcia Taipa (戴保祿)；及

Pedro Pereira de Sena (洗沛文)。

二、本批示自二零零一年十一月二十日產生效力。

二零零一年十一月二十九日

行政長官 何厚鏞

第 246/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2001號行政法規第九條第一款的規定，作出本批示。

一、法律及司法培訓中心教學委員會的非常設成員，有權因參與該委員會的會議而每月收取澳門幣六千元的報酬。

二、法律及司法培訓中心的教員及培訓導師根據《澳門公共

Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2001

Considerando que, através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 32/2001, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 8, I Série, de 19 de Fevereiro, foi criado o Grupo de Trabalho para o Estudo e Adaptação da Legislação entre juristas e técnicos do Governo e da Assembleia Legislativa;

Considerando que um dos elementos do grupo de trabalho cessou as funções que motivaram a sua designação;

Tornando-se necessário actualizar a composição do referido grupo de trabalho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O Grupo de Trabalho para o Estudo e Adaptação da Legislação, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 32/2001, passa a ser constituído pelos seguintes membros:

Sam Chan Io, que coordena;

Cheong Weng Chon;

Diana Loureiro;

Fernando Paulo da Cruz Cardinal;

Fong Soi Tong;

Jorge Costa Oliveira;

Paulo Adriano Valente Cabral Garcia Taipa; e

Pedro Pereira de Sena.

2. O presente despacho produz efeitos desde 20 de Novembro de 2001.

29 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, o Chefe do Executivo manda:

1. Pela sua participação nas reuniões do Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, os membros não permanentes têm direito a uma remuneração mensal no valor de 6 000,00 patacas.

2. Salvo o disposto em legislação especial, os docentes e formadores do Centro de Formação Jurídica e Judiciária são re-

行政工作人員通則》的規定收取報酬，但特別法另有規定者除外。

三、在法律及司法培訓中心擔任“進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習”教員及培訓導師的報酬如下：

(一) 教員：每小時澳門幣一千元；

(二) 培訓導師：每月澳門幣五千元。

四、在某項培訓活動進行期間，如教學委員會的成員兼任教員或培訓導師職務，則教員或培訓導師職務的報酬減半收取。

五、本批示自二零零一年十月一日產生效力。

二零零一年十一月三十日

行政長官 何厚鏞

munerados nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

3. No curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público as remunerações dos docentes e formadores do Centro de Formação Jurídica e Judiciária são as seguintes:

1) Docentes: 1 000,00 patacas por hora;

2) Formadores: 5 000,00 patacas mensais.

4. Quando no decurso de uma acção de formação a função de membro do Conselho Pedagógico seja exercida em acumulação com as funções de docente ou formador, a remuneração correspondente às funções de docente ou formador é reduzida para metade do seu montante.

5. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2001.

30 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 247/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准文化基金二零零一年財政年度第二補充預算，金額為澳門幣 7,711,500.00 (柒佰柒拾壹萬壹仟伍佰元整)，該預算為本批示之組成部份。

二零零一年十一月三十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 247/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2001, no montante de 7 711 500,00 (sete milhões, setecentas e onze mil e quinhentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

文化基金二零零一年財政年度第二補充預算 2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura para o ano económico de 2001

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	在預算/2001 內 登錄之價值 Valor inscrito no orçamento/2001	調整後之價值 Valor corrigido	註銷 Anulação
	經常收入 Receitas correntes			
05-00-00-00	轉移 <i>Transferência</i>			
05-01-01-00	特區政府津貼 Subsídio do Governo da R.A.E.M.	57,000,000.00	49,288,500.00	7,711,500.00
	總計： <i>Total:</i>	57,000,000.00	49,288,500.00	7,711,500.00

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	二零零一年十月 十九日之現值 Valor actual em dia 19.10.2001	從撥款中撥出 Desdotação	項目之現值 Valor actual da rubrica
	經常開支 Despesas correntes			
05-04-00-00	雜項 Diversos			
05-04-00-04	備用金撥款 Dotação provisional	7,711,532.98	7,711,500.00	32.98
	總計： Total:	7,711,532.98	7,711,500.00	32.98

文化基金行政管理委員會：何麗鑽——麥潔群——林國洪——
王世紅——謝倩儀

O Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, *Ho Lai Chun da Luz — Kit Kuan Mac — Lam Kuok Hong — Wong Sai Hong — Che Sin I.*

第 248/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十二日第 85/99/M 號法令第五條的規定，作出本批示。

一、駐歐盟澳門經濟貿易辦事處（以下簡稱辦事處）由下列機關組成：

（一）辦事處主任；

（二）行政管理委員會。

二、辦事處主任由行政長官自行選定而委任，其權限為：

（一）代表辦事處及澳門特別行政區的利益；

（二）在澳門特別行政區與歐盟之間的經濟貿易聯繫及合作事務上協助行政長官；

（三）領導各部門及管理人員；

（四）在法定期限內將辦事處的活動計劃、預算案及年度帳目和管理帳目提交上級審議，但不影響行政管理委員會在該事宜上的權限；

（五）領導行政管理委員會；

（六）對透過入職、因升職而晉級、晉階或定期委任而在澳門特別行政區公共行政當局擔任職務，但基於任何原因身處歐盟境內而未能返回澳門而具合理理由的人員，主持其就職。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/99/M, de 22 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. A Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, adiante designada abreviadamente por Delegação, é constituída pelos seguintes órgãos:

1) O Chefe da Delegação;

2) O Conselho Administrativo.

2. O chefe da Delegação é designado por livre escolha do Chefe do Executivo, competindo-lhe:

1) Representar a Delegação e os interesses da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM;

2) Apoiar o Chefe do Executivo nas tarefas de relacionamento e cooperação económica e comercial da RAEM com a União Europeia;

3) Dirigir os serviços e gerir o pessoal;

4) Submeter a apreciação superior, dentro dos prazos legalmente fixados, o plano de actividades, a proposta orçamental, e as contas anuais e de gerência da Delegação, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo nessa matéria;

5) Presidir ao Conselho Administrativo;

6) Conferir posse a indivíduos nomeados para desempenhar funções na Administração Pública da RAEM, por ingresso, acesso resultante de promoção, progressão ou comissão de serviço, que por qualquer motivo se encontrem no espaço da União Europeia e estejam, justificadamente, impedidos de se deslocarem a Macau.

三、行政管理委員會為辦事處財政管理事宜的決議機關，成員包括：

(一) 辦事處主任，並由其擔任主席，但當其缺勤及因故不能視事時，由其指定之辦事處工作人員代任；

(二) 兩名委員：其中一位是負責辦事處行政及財政管理活動的技術支援及協調工作的技術員，而另一位是由辦事處主任指定之成員。在其缺勤及因故不能視事時，由辦事處主任指定之辦事處工作人員代任。

四、行政管理委員會的權限為：

(一) 準備及編製辦事處的活動計劃及預算案；

(二) 在預算獲通過後，跟進其執行；

(三) 準備及編製向澳門特別行政區有權限當局提交的辦事處年度帳目及管理帳目，以及對提供帳目為必需的其他文件；

(四) 批准作出載於澳門特別行政區預算內關於駐歐盟澳門經濟貿易辦事處開支表的章節，及行政當局投資與發展開支計劃預算中的款項承擔的、用於工程及取得資產與勞務的開支，但以澳門幣五十萬元為限；如屬於免除進行競投及/或訂立書面合同者，則上述金額上限減半；

(五) 除上項所指開支外，不論有關的金額多少，批准為取得日常管理行為的財貨及勞務而作出的開支，包括執行簡單的維修工作的開支、辦事處運作所必需的每月固定開支，例如水電費、通訊費、清潔服務費、公共地方開支、取得消耗的物料與物品而作出的開支或其他同類開支；

(六) 批准金額不超過澳門幣五萬元的招待費；

(七) 批准為人員、物料及設備、不動產及車輛投保；

(八) 批准轉讓或交換被視為對部門運作已無用處或不適合的動產；

(九) 負責會計工作並監察其記帳；

(十) 根據法律規定設立及核准辦事處內部運作所必需的款項，並指定其管理人。

五、行政管理委員會每月舉行平常會議，並在委員會主席召集時舉行特別會議。

六、行政管理委員會得在其中兩名成員或其依本批示指定的

3. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira da Delegação, tendo a seguinte composição:

1) O chefe da Delegação, que preside, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por trabalhador da Delegação que aquele designar;

2) Dois vogais, sendo um deles o técnico encarregue do apoio técnico e coordenação da actividade de gestão administrativa e financeira da Delegação e o outro, um elemento a designar pelo chefe da Delegação, os quais são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por trabalhadores da Delegação a designar pelo chefe da mesma.

4. Ao Conselho Administrativo compete:

1) Preparar e elaborar o plano de actividades e a proposta de orçamento da Delegação;

2) Acompanhar a execução do orçamento, após a sua aprovação;

3) Preparar e elaborar as contas anuais e de gerência da Delegação e demais documentos obrigatórios de prestação de contas, a apresentar às competentes autoridades da RAEM;

4) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, suportadas pelas verbas inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, relativo à Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia e ao orçamento do PIDDA, até ao montante de 500.000,00 patacas, sendo este valor reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

5) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, despesas com a aquisição de bens e serviços respeitantes a actos de gestão corrente, designadamente, as de execução de pequenas reparações, as decorrentes de encargos mensais certos necessários ao funcionamento da Delegação, como sejam, pagamento da electricidade e água, comunicações, serviços de limpeza, despesas de condomínio, aquisição de materiais e artigos de consumo ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;

6) Autorizar despesas de representação até ao montante de 50.000,00 patacas;

7) Autorizar os seguros de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

8) Autorizar a alienação ou permuta de bens patrimoniais móveis considerados inúteis ou inadequados ao serviço;

9) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;

10) Constituir e aprovar, nos termos legais, os fundos necessários ao funcionamento interno da Delegação e designar os responsáveis pela sua gestão.

5. O Conselho Administrativo reúne mensalmente em sessão ordinária, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente.

6. O Conselho Administrativo pode deliberar quando estejam presentes apenas dois dos seus membros, ou os seus substi-

代任人出席的情況下作出決議，如票數相同，主席有決定性一票。

七、行政管理委員會得將許可作出下列開支的權限授予其主席，但不影響嗣後的追認：

(一) 為取得本批示第八款所指日常管理行為的財貨及勞務而作出的開支；

(二) 未有預計的緊急及不可延誤的開支；

(三) 招待費。

八、為著上款(一)項的效力，日常管理行為指：

(一) 支付辦事處人員的薪俸、工資及其他補助；

(二) 作出取得日常消耗的物料及物品或執行簡單服務的開支，但以有關金額不超過澳門幣五千元為限；

(三) 結算及支付電費、水費及通訊費；

(四) 作出在《澳門特別行政區公報》及澳門或歐盟的報刊刊登公告及通告的開支。

九、聘請在辦事處擔任職務的、與澳門特別行政區公共行政當局有聯繫的人員，經辦事處主任建議，由行政長官委任。

十、在辦事處擔任職務的其他人員，由辦事處主任委任，並由其簽訂該等人員的合同。

十一、本批示自公佈翌日起生效，且其效力追溯至二零零一年一月一日。

二零零一年十二月六日

行政長官 何厚鏞

第 249/2001 號行政長官批示

澳門格蘭披治大賽車不僅是國際體壇的一項盛事，也是推廣澳門旅遊事業的最具代表性的活動之一。

考慮到有需要進一步完善澳門格蘭披治大賽車活動的行政管理工作。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十五日第 50/95/M 號法令第十八條的規定，作出本批示。

tutos designados nos termos do presente despacho, sendo que, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

7. O Conselho Administrativo pode, sem prejuízo de ratificação posterior, delegar no seu presidente a competência para autorizar a realização das seguintes despesas:

1) Despesas com aquisição de bens e serviços respeitantes a actos de gestão corrente a que se refere o n.º 8 do presente despacho;

2) Despesas imprevistas de natureza urgente e inadiável;

3) Despesas de representação.

8. Para efeitos da alínea 1) do número anterior, são considerados actos de gestão corrente:

1) O pagamento de vencimentos, salários e outros abonos ao pessoal da Delegação;

2) A realização de despesas com a aquisição de materiais e artigos de consumo corrente ou com a execução de pequenos serviços, desde que o montante da despesa não ultrapasse 5.000,00 patacas;

3) A liquidação e pagamento de facturas de energia eléctrica, água e comunicações;

4) A realização de despesas com a publicação de anúncios e avisos no *Boletim Oficial* da RAEM e na imprensa escrita de Macau ou da União Europeia.

9. O pessoal vinculado à Administração Pública da RAEM, recrutado para exercer funções na Delegação, é nomeado pelo Chefe do Executivo, sob proposta do chefe da Delegação.

10. O restante pessoal que exerce funções na Delegação é designado pelo chefe da Delegação e os seus contratos são outorgados pelo mesmo.

11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2001.

6 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2001

Considerando que, para além da incontornável importância do Grande Prémio de Macau como acontecimento desportivo de nível internacional, este evento se assumiu como o mais emblemático cartaz turístico promocional de Macau.

Torna-se necessária a melhoria dos trabalhos administrativos e de gestão envolvidos nesta actividade.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

一、重組澳門格蘭披治大賽車籌備委員會，並改名為澳門格蘭披治大賽車委員會，簡稱為“大賽車委員會”，保留項目組性質。

二、“大賽車委員會”隸屬於社會文化司司長，並按其指示運作。

三、“大賽車委員會”的目的是組織、促進及協調所有與澳門格蘭披治大賽車活動有關的工作，其中包括：

(一) 研制適合澳門格蘭披治大賽車活動的管理模式；

(二) 實施“大賽車委員會”在運作上必需的人力資源甄選和培訓措施；

(三) 就舉辦澳門格蘭披治大賽車所需的各項工程進行諮詢及/或公開競投並進行判給，並監督有關工程的落實；

(四) 確保購買有關的動產及令設施良好運作所需的物料；

(五) 編製“大賽車委員會”的財產清單。

四、“大賽車委員會”由下列成員組成，並由社會文化司司長通過批示委任：

(一) 協調員一名；

(二) 助理協調員一名；

(三) 社會文化司司長辦公室的一名代表；

(四) 旅遊局的三名代表（不包括首項所指的協調員）；

(五) 體育發展局的一名代表；

(六) 臨時澳門市政局的一名代表；

(七) 澳門保安部隊事務局的一名代表；

(八) 土地工務運輸局的一名代表；

(九) 新聞局的一名代表；

(十) 衛生局的一名代表；

(十一) 澳門汽車會的一名代表；

(十二) 技術助理一名；

(十三) 對澳門旅遊及體育有卓越貢獻的社會人士四名。

五、上款(一)項所指的協調員可以全職或非全職的方式擔任職務，在以全職方式擔任職務時，其報酬等同於十二月二十一日第85/89/M號法令的附表一第一欄目所載的局長的報酬。

1. É reestruturada a Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau, que passa a denominar-se Comissão do Grande Prémio de Macau, abreviadamente designada por CGPM, mantendo a natureza de equipa de projecto.

2. A CGPM funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

3. A CGPM tem como objectivo organizar, promover e coordenar todas as acções relacionadas com o Grande Prémio, nomeadamente:

1) Estudar e elaborar o modelo de gestão adequado ao Grande Prémio de Macau;

2) Efectuar a selecção dos recursos humanos necessários ao funcionamento da CGPM e as respectivas medidas de formação;

3) Providenciar a abertura de concursos públicos e processos de consulta para adjudicação das obras necessárias ao Grande Prémio, bem como supervisionar a respectiva concretização;

4) Assegurar a aquisição de bens e materiais necessários ao bom funcionamento das instalações;

5) Elaborar o inventário da CGPM.

4. A CGPM é constituída pelos seguintes membros, que serão nomeados por Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

1) Coordenador;

2) Coordenador-Adjunto;

3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) Três representantes da Direcção dos Serviços de Turismo (não incluindo o Coordenador referido na alínea 1);

5) Um representante do Instituto do Desporto;

6) Um representante da Câmara Municipal de Macau Provisória;

7) Um representante da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

8) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

9) Um representante do Gabinete de Comunicação Social;

10) Um representante dos Serviços de Saúde;

11) Um representante do Automóvel Clube de Macau;

12) Um assistente Técnico;

13) Quatro individualidades de reconhecido mérito ou autoridade na área do turismo e desporto de Macau.

5. O Coordenador referido na alínea 1) do número anterior pode exercer funções a tempo inteiro ou parcial; caso estas funções sejam exercidas a tempo inteiro, para efeitos remuneratórios, é equiparado, a director de serviços, de acordo com o Mapa 1, Coluna 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

六、第四款(二)項及(十二)項所指的助理協調員及技術助理以全職的方式擔任職務。助理協調員的報酬等同於十二月二十一日第85/89/M號法令的附表一第一欄目所載的副局長的報酬，而技術助理的報酬等同於該法令附表二所載的處長的報酬。

七、第四款所述的成員有權收取相當於公共行政現行薪俸表100點的百分之五十的報酬，但以全職方式擔任職務的成員除外。

八、“大賽車委員會”可下設屬臨時性質或常設性質的專責小組。

九、專責小組的權限、運作期間和運作方式由“大賽車委員會”負責訂定。

十、專責小組成員由社會文化司司長根據“大賽車委員會”協調員的建議以批示方式委任。

十一、專責小組在運作期間內，以兼任方式擔任專責小組職務的負責人及成員，分別有權收取相當於公共行政現行薪俸表100點的百分之八十及百分之五十的報酬。

十二、納入專責小組的“大賽車委員會”成員不得同時兼收上款所指的報酬與第七款所指的報酬。

十三、“大賽車委員會”為實現其宗旨，可向其它部門要求派駐或徵用人員，並可根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定的方式聘用人員，或在委員會協調員的建議下，透過訂立包工合同或以個人勞動合同的方式聘用人員。

十四、“大賽車委員會”的運作費用由旅遊基金預算承擔。

十五、作為項目組，“大賽車委員會”的存續期至二〇〇三年十二月三十一日。

十六、廢止公佈於四月十七日第十六期第一組《澳門特別行政區公報》的四月十四日第55/2000號行政長官批示。

十七、本批示自公佈的翌日起生效。

二零零一年十二月六日

行政長官 何厚鏞

6. O Coordenador-Adjunto e o Assistente Técnico, respectivamente referidos nas alíneas 2) e 12) do n.º 4, exercem funções a tempo inteiro, sendo nomeados em comissão de serviço e equiparados, para efeitos remuneratórios, a subdirector de serviços, de acordo com o Mapa 1, Coluna 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e a chefe de divisão, de acordo com o Mapa 2, anexo ao mesmo Decreto-Lei.

7. Os elementos referidos no n.º 4, não incluindo os que exercem funções a tempo inteiro, têm direito a uma remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do índice 100 da tabela de vencimentos em vigor na Administração Pública.

8. A CGPM pode constituir subcomissões especializadas, de carácter permanente ou transitório.

9. Cabe à CGPM a definição das competências, do período de funcionamento e do modo de funcionamento das subcomissões criadas.

10. Os membros das subcomissões são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta do Coordenador da CGPM.

11. Durante o período de funcionamento, os responsáveis e os restantes membros das subcomissões especializadas que exercem as funções em regime de acumulação, auferirão uma remuneração correspondente, respectivamente, a 80% (oitenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do índice 100 da tabela de vencimentos em vigor na Administração Pública.

12. Os membros do CGPM que integrem subcomissões especializadas não podem cumular a remuneração prevista no número anterior com a remuneração referida no n.º 7.

13. A CGPM é ainda integrada pelo pessoal que se revele necessário à realização dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nos termos previstos no artigo 21.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador da CGPM.

14. Os cargos resultantes do funcionamento da CGPM são suportados pelo orçamento do Fundo de Turismo.

15. Enquanto equipa de projecto, a CGPM terá duração até 31 de Dezembro de 2003.

16. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2000, de 14 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 16, I Série, de 17 de Abril.

17. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝	\$ 700,00	capa dura.	\$ 700,00
普通裝	\$ 400,00	capa normal.	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
精裝	\$ 250,00	capa dura.	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Setembro de 1998).	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilingue, 1996).	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
澳門高等法院的司法見解 (九三年——一九九八年) 多卷, 中葡文版	按每期訂價	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999.	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇一年上半年).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2001).	Preço variável
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).	\$ 15,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00
澳門物業登記概論		Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	(ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).	\$ 70,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
立法會議事規則, 立法屆及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
按照發展層層合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀十一元正

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 11,00